



RELATÓRIO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO – LC-GELIC

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 043/2025

Número do Processo SISLOG: 114153

Número do Processo SEI: 202500005014833

1. DO OBJETO E DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1.1. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de duplicação da Rodovia GO-330, trecho: Ipameri/Catalão, Subtrecho 1: GO-330, Posto Policial de Catalão/Entr. GO-305 (Trevo de Goiandira), com extensão de 11,70 km, neste Estado.

1.2. Trata-se o presente expediente da análise dos documentos de habilitação apresentados pelo Consórcio LLucena & Construmil - GO-330 (doc. nº 215923), cuja proposta comercial foi declarada classificada, em conformidade com o que dispõe a seção 8 do Edital e capítulo VI da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O Consórcio em epígrafe é constituído pelas empresas Lucena Infraestrutura Ltda. e Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda. - em recuperação judicial.

2. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO E ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DO EDITAL

2.1. Nos termos do item 8.17 do Edital da Concorrência n.º 043/2025, é admitida a participação de consórcios, observando-se os seguintes dispositivos:

2.1.1. A habilitação técnica será aferida pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado;

2.1.2. A habilitação econômico-financeira observará o somatório dos valores apresentados pelas empresas integrantes;

2.1.3. Quando o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, será aplicado um acréscimo de 20% sobre os valores exigidos para empresas individuais, conforme art. 15, § 1º da Lei n.º 14.133/2021;

2.1.4. O consórcio apresentou Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, em conformidade com o item 8.18 do edital, indicando o regime de execução e a proporcionalidade entre as consorciadas.

2.2. Verificou-se que o Consórcio LLucena & Construmil - GO-330 atendeu integralmente aos critérios exigidos para participação consorciada, nos moldes editalícios.

3. CONSULTAS AOS CADASTROS DE SANÇÕES

3.1. Em atendimento ao item 7.2 do edital, foi realizada consulta nos cadastros nacionais e estaduais de sanções administrativas, sendo verificado que não constam restrições para nenhuma das empresas consorciadas, nos seguintes

registros:

3.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU): ? <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1>;

3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, também mantido pela CGU: ? <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2>; e

3.1.3. Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa – CNIA, emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ): ? https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; e

3.1.4. Certidão quanto a reserva de cargos para pessoas com deficiência - (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emissao-de-certidao-cota-pcd>), condição já declarada eletronicamente pela empresa no momento do Termo de Aceite para Credenciamento da licitação no Sislog.

3.2. Em relação ao CEIS, CNEP e CNIA, verifica-se que as consultas realizadas não apontaram restrição impeditiva, suspensão, penalidade ou condenação que inviabilize a participação das empresas, bem como de seus sócios majoritários no certame. Os comprovantes das consultas constam anexos ao presente relatório (vide doc. 223166).

3.3. No tocante à Certidão referente à reserva de cargos para pessoas com deficiência - PCD, denota-se da certidão emitida pelo MTE que a empresa Lucena Infraestrutura Ltda. empregava pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número INFERIOR ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991. Ante isto, realizou-se diligência visando averiguar a inconsistência quanto ao cumprimento da reserva legal de cargos para PCD, conforme disposto no item 7.2.4 do Edital. A empresa apresentou manifestação/justificativas sobre a contratação de pessoas com deficiência e apensou ainda seu Código de Ética e Conduta. Desta forma, pelos documentos anexados, entende-se que a empresa empreendeu esforços visando o cumprimento da cota legal destinadas à pessoas com deficiência (vide doc. 223169).

4. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. As empresas Lucena Infraestrutura Ltda. e Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda. apresentaram, individualmente, seus respectivos Certificados de Registro Cadastral – CRC, emitidos e homologados no Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, dentro do prazo de validade.

4.2. Conforme o item 8.8 do edital:

“(...) 8.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira [...] poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, homologado no Cadastro de Fornecedores do Estado – CADFOR.”

4.3. Dessa forma, a regularidade cadastral substitui os documentos listados nos itens 8.4, 8.5 e 8.6 do edital, sendo considerada suficiente e válida para habilitação das empresas consorciadas nos aspectos mencionados.

5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA ? ANÁLISE COMPLEMENTAR DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO

5.1. Apesar de os CRCs apresentarem validade plena, conforme exposto no item III, o item 8.6 , alínea "f" do edital exige análise complementar para consórcios quanto ao patrimônio líquido mínimo:

“8.6. Qualificação econômico-financeira

(...)

F. Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 20% (vinte por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, admitindo-se, o somatório dos valores de cada consorciado. O acréscimo é adotado em conformidade com o Art. 15, § 1º da Lei 14.133/2021 com vistas a reduzir as desigualdades em relação aos licitantes individuais, sem prejudicar a competitividade da licitação.”

5.2. Com base no valor estimado da contratação de R\$ 149.987.429,02 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e dois centavos), a exigência de patrimônio líquido para empresas individuais é de R\$ 14.998.742,90 (quatorze milhões, novecentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).

5.3. Já para os consórcios, a exigência é acrescida de 20% (vinte por cento), logo: R\$ 14.998.742,90 + 20% = R\$ 17.998.491,48.

5.4. Os balanços patrimoniais apresentados totalizam R\$ 787.500.704,08 (setenta e oito milhões, quinhentos mil, setecentos e quatro reais e oito centavos), assim distribuídos:

5.4.1. Lucena Infraestrutura Ltda.: R\$ 772.379.547,92 (p. 120 da documentação - doc. nº 215923);

5.4.2. Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda. - em recuperação judicial: R\$ 15.121.156,16 (p. 298 da documentação - doc. nº 215923).

5.5. Conforme demonstrado, o consórcio supera amplamente o valor mínimo exigido, atendendo ao critério econômico-financeiro do item 8.6, alínea "f" do Edital.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A análise da qualificação técnica foi conduzida pela equipe técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias da GOINFRA, com base nos critérios estabelecidos no item 8.7 do edital e no art. 67 da Lei federal nº 14.133/2021.

6.2. Foram verificados os seguintes serviços mínimos de maior relevância:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade Mínima
1	Duplicação de Rodovia	km	5,85
2	Obra de Arte Especial (Ponte ou Viaduto) em Concreto Protendido	m2	333
3	COMPACTAÇÃO PROCTOR NORMAL	m3	323.895,94
4	ESTABILIZAÇÃO SOLO-BRITA-CIMENTO	m3	18.646,61
5	ESTABILIZAÇÃO BRITA GRADUADA	m3	25.525,08
6	CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ	m3	15.699,43

6.3. Todas as quantidades exigidas foram comprovadas pelas empresas consorciadas mediante atestados de capacidade técnica, bem como Certidões de Acervo Técnico (CAT).

6.4. Segundo a análise da Diretoria de Obras Rodoviárias, a documentação de habilitação técnica apresentada pelo Consórcio LLucena&Construmil - GO-330 atende integralmente aos requisitos técnicos e legais previstos no edital, tendo sido comprovada a experiência prévia exigida por meio de Certidões de Acervo Técnico e de profissionais.

6.5. Dessa forma, a Diretoria de Obras Rodoviárias concluiu pela plena habilitação técnica do Consórcio LLucena & Construmil GO - 330, conforme relatório técnico anexo.

7. CONCLUSÃO

7.1. Após a análise criteriosa dos documentos apresentados, nos termos do Edital CO nº 004/2025-GOINFRA, da Lei federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conclui-se que o Consórcio LLucena & Construmil - GO-589 atendeu

integralmente aos requisitos exigidos para habilitação, abrangendo:

- 7.1.1. Ausência de registros impeditivos em bases nacionais e estaduais de sanções administrativas;
- 7.1.2. Habilitação jurídica;
- 7.1.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 7.1.4. Qualificação econômico-financeira, inclusive de patrimônio líquido mínimo (com acréscimo para consórcios);
- 7.1.5. Qualificação técnica.

7.2. Por toda a análise exposta nesse relatório, considerando os critérios pré-estabelecidos no instrumento convocatório, o Consórcio está **HABILITADO** no presente certame.

8. ANEXOS

8.1. Compõem o presente relatório os seguintes ANEXOS:

- 8.1.1. ANEXO I - Documentos de habilitação do Consórcio LLucena & Construmil - GO-330 (doc. nº 215923);
- 8.1.2. ANEXO II - Consultas aos cadastros CEIS, CNEP e CNIA (doc. 223166); e consulta/certidão referente à reserva de cargos para pessoas com deficiência - PCD, assim como a diligência e documentos anexados com a manifestação da empresa líder (doc. 223169);
- 8.1.3. ANEXO III - Certificado de Registro Cadastral - CRC/CADFOR das empresas consorciadas (doc. 222980);
- 8.1.4. ANEXO IV - Relatório técnico da Diretoria de Obras Rodoviárias – GOINFRA (docs. 217855 e 217970).

Agente de Contratação

Goiânia, 17 de julho de 2025.

GOIANIA, aos 17 dias do mês de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE SALOMAO DE FARIA, Agente de Contratação**, em 17/07/2025, às 18:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77182420** e o código CRC **7D9E87C9**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP
74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005014833



SEI 77182420